

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, fone: (42) 3275-2386, adiante denominado como “**TIBAGIPREV**”, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1.757/2001, especifica neste edital as condições para **CREDCIAMENTO**, sem qualquer exclusividade, de instituição financeira autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), adiante denominada como “**CREDCIADA**”, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do **TIBAGIPREV**, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Resolução CMN nº. 3.922/2010, Portarias do MPAS nº 519/2011 e nº 300/2015, Lei Federal 9.717/98, Acórdão Pleno TCE/PR 2.368/2012, bem como a Lei nº 8.666/1993, na forma estabelecida neste Edital, de quaisquer órgãos governamentais com poderes para disciplinar e fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social. Ressalta-se que, para as novas aplicações, o **TIBAGIPREV** norteará suas avaliações pautado conforme legislação da Secretaria de Previdência quanto ao art.15 da Resolução CMN 3.922/2010, que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoes-financeiras-que-atendemo-previsto-no-art.-15.pdf>).

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1) O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições financeiras para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do **TIBAGIPREV**, que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, presentes na listagem (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoesfinanceiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf>) ou as Instituições Financeiras das quais o RPPS já possui investimentos, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Secretaria da Previdência Social do Governo Federal.

1.2) O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos¹.

1.3) O objetivo da administração dos recursos financeiros do **TIBAGIPREV** é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais, principalmente da Resolução CMN 3.922/2010, e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente do **TIBAGIPREV**, servindo como pressuposto para a alocação dos recursos disponíveis.

1.4) O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, sendo que não será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia da administração autárquica.

1.5) O presente credenciamento não gera quaisquer obrigações de alocação dos recursos, contratação ou aplicação junto às Instituições Financeiras e similares, mas somente o direito à participação do banco de dados de entidades credenciadas consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do **TIBAGIPREV**.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas as instituições que atendam as seguintes condições:

2.1.1) Sejam instituições financeiras habilitadas à administração de carteira de valores mobiliários autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou gestores e administradores de fundos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

2.1.2) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

2.1.3) Apresentem prova de regularidade fiscal e previdenciária; e

2.1.4) No caso de instituições gestoras de fundos, também deverão ser cadastrados os administradores de fundos.

¹Nos termos do inciso VI do art.1º da Resolução da CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução da CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O §3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta e a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	1
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	



2.2) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, além de qualquer impedimento outro disciplinado em lei, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 2.2.1) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 2.2.3) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.2.4) Estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.5) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- 2.2.6) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal.

2.3) Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4) É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da CREDENCIADA.

2.5) O **TIBAGIPREV** se reserva no direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento quando necessário.

2.6) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

2.7) As entidades financeiras que já prestavam serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários ao RPPS do Município de Tibagi, antes da publicação deste Edital de Credenciamento, também estão sujeitas às suas exigências.

2.8) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de recursos.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTA EDITAL

3.1.1) Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio dos sites: <http://www.tibagi.pr.gov.br/> e <http://www.tibagiprev.com.br/> e também se pode solicitar ao **TIBAGIPREV** o envio de e-mail especificado com este edital.

3.1.2) Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informações nos sites mencionados acima.

3.1.3) Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito ao Diretor Presidente do **TIBAGIPREV**.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

3.2.1) Os documentos entregues para o critério de seleção não serão devolvidos, em hipótese alguma, mesmo no caso da proponente não vir a ser habilitada.

3.2.2) As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.2.3) Os documentos devem ser elaborados em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o número de ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador (salvo as obtidas por meio eletrônico, via internet).

3.2.4) É facultada a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	2
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

3.2.5) Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião; por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação no próprio servidor do **TIBAGIPREV**; ou por publicação em órgão de imprensa oficial, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta *online*.

3.2.6) As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento. Caso haja especificidade de prazo em um determinado documento, poderá haver justificativa formal da CREDENCIADA acerca da validade corrente.

3.2.7) Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada a documentação da matriz e da filial.

3.2.8) Não será aceita remessa de documentos por meio eletrônico, via postal, fax-símile, telegrama ou qualquer outra forma que aquela prevista neste Edital.

3.2.9) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição na forma impressa e na forma digital. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 20 (vinte) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao RPPS de Tibagi (PR).

3.2.10) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

3.2.11) Os documentos que deverão ser apresentados estão nos anexos I a V deste Edital.

3.2.12) Todos os documentos devem ser apresentados (anexos I a V) em via impressa e virtual (escaneado e em pdf) ao TIBAGIPREV, podendo os documentos virtuais ser apresentados em qualquer dispositivo eletrônico.

3.3) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

3.3.1) Durante o prazo de validade deste Edital de Credenciamento, a qualquer momento, poderão ser exigidas das CREDENCIADAS as documentações exigidas pela Secretaria de Previdência Social do Governo Federal ou por disposição legal, desde que plenamente válidas e a partir da data de vigor destas eventuais normas, a fim de que seja regularizado o presente procedimento administrativo, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil em caso de descumprimento de apresentação correta destes documentos pelas CREDENCIADAS.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede do **TIBAGIPREV** na **forma impressa e virtual** (escaneado e em pdf), no endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados por qualquer servidor efetivo do Instituto, a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos impressos acontecerá na sede do **TIBAGIPREV**, a qualquer dia útil, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

4.3) Os documentos digitais podem ser apresentados ao **TIBAGIPREV** por qualquer dispositivo eletrônico (hardware) ou por e-mail juntamente com os documentos impressos.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, com a observância das informações a serem prestadas no **TERMO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**, o processo de credenciamento será encaminhado para a análise dos Conselhos de Administração e Fiscal do **TIBAGIPREV**, que farão o julgamento das instituições acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) As decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada Conselho, observando os termos da Lei Municipal 1.757/2001.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho Administrativo, que é o órgão de orientação superior do **TIBAGIPREV**, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal 1.757/2001.

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57

3

Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

5.4) O Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV**, na seqüência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou, em caso de deferimento dos Conselhos, homologará o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias. Em seguida, a **CREENCIADA** receberá o **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**.

5.5) O Presidente do Instituto, a Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento, bem como podem encaminhar todo o processo de credenciamento para vistoria de órgão ou comissão específica do **TIBAGIPREV** ou para a realização de pareceres técnicos para fins de instrução e julgamento do processo de credenciamento.

5.6) O **TIBAGIPREV** poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à **CREENCIADA** quando julgar necessário.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões do **TIBAGIPREV** não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Diretor Presidente em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV** ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar do recebimento de certificado de credenciamento, podendo ser renovado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, desde que a **CREENCIADA** remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) A Instituição Credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos ser protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo do término da validade anual.

7.3) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o **TIBAGIPREV** contratar com a **CREENCIADA**.

7.4) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1) O **TIBAGIPREV** poderá, a qualquer tempo, considerar descredenciada de pleno direito a **CREENCIADA**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

9.1.1) Descumprir quaisquer normas que regem este Credenciamento, que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922/10 – CMN e todos os atos normativos que regem o credenciamento;

9.1.2) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados neste Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

9.1.3) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço; e

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	4
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	



9.1.4) Na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CREDENCIADA ou de seus sócios.

9.2) A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo à CREDENCIADA direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

9.3) A CREDENCIADA deverá comunicar ao **TIBAGIPREV**, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas, civis e penais.

9.4) O **TIBAGIPREV** tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Credenciada a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada de quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Credenciada descumprir a Resolução CMN N° 3922/10 e alterações, a Política de Investimentos desta Autarquia Previdenciária ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

9.5) Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimentos, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração do **TIBAGIPREV**.

9.6) No caso de descredenciamento, o **TIBAGIPREV** comunicará a Instituição, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1) Manter regulares todos os documentos exigidos neste edital para o credenciamento;
- 10.2) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 10.3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.4) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.
- 10.5) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 10.6) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 10.7) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 10.8) Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 10.9) Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que neste edital não forem mencionadas.
- 10.10) Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 10.11) Cumprir as demais obrigações pertinentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	5
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

11.1) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do **TIBAGIPREV**.

11.2) O **TIBAGIPREV** poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

11.3) Os casos omissos serão submetidos aos Conselhos Fiscal e de Administração do **TIBAGIPREV**.

11.4) Compete à Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS Municipal de Tibagi a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

11.5) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

11.6) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

11.7) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

11.8) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao **TIBAGIPREV** de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

11.9) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o **TIBAGIPREV** e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

11.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

11.11) As instituições Financeiras credenciadas se responsabilizam, mesmo que de forma tácita, pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital em todo o período de vigência do seu credenciamento.

11.12) Fica facultada ao Diretor Presidente do **TIBAGIPREV**, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências ou solicitação de informações que se fizerem necessárias.

11.13) Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pelo Diretor-Presidente do **TIBAGIPREV** e, observando as disposições da legislação em vigor.

11.14) O presente edital poderá ser revisto a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração normativa, inclusive para adequação a qualquer exigência nova da Secretaria da Previdência do Governo Federal.

11.15) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o **TIBAGIPREV** pelo fone: (42) 3275-2386, nos seguintes horários: das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min, de segunda à sexta, somente em dias úteis.

11.16) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o **TIBAGIPREV** até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

11.17) Constituem anexos do presente edital:

11.15.1) **ANEXO I** – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.15.2) **ANEXO II** – CHECK LIST (REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA)

11.15.3) **ANEXO III** - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – DISTRIBUIDOR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

11.15.4) **ANEXO IV** - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

11.15.5) **ANEXO V** - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Tibagi (PR), 21 de setembro de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE

JULIANA REZENDE NOGUEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

MÁISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57

6

Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (NÚMERO DO CNPJ), com endereço _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), autorizada a funcionar no país pelo _____ (BANCO CENTRAL DO BRASIL OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), nos termos do _____ (NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA NO PAÍS: decreto, Lei ou outro ato normativo), neste ato representada por _____ (NOME DO RESPONSÁVEL), _____ (CARGO NA EMPRESA), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF sob o nº _____ (NÚMERO DO CPF), nos termos do(a) _____ (NOME DO DOCUMENTO QUE DÁ LEGITIMIDADE/PODERES AO RESPONSÁVEL EM ASSUMIR RESPONSABILIDADES PELA EMPRESA: contrato social, procuração, etc), com referência ao Credenciamento n.º 01/2020 do TIBAGIPREV, sob as penas da Lei pertinentes:

01) Solicita seu credenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos de acordo com as regras das legislações específicas, **na qualidade de _____ (gestoras de carteiras de fundos de investimentos, Administradoras de fundos de investimentos, Instituições financeiras/bancos, corretoras e distribuidores) ou Pessoas jurídicas - agentes autônomos de investimentos).**

02) Aceita integral, irrestrita e irrevogável as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento n.º 01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

03) Declara que todos os documentos apresentados, para participar do presente procedimento de credenciamento, são autênticos, válidos e em conformidade com as legislações específicas, que serão atualizados conforme seus prazos de validade e, caso haja algum impeditivo de validade e de legalidade, que haverá a informação imediata e formal ao TIBAGIPREV.

04) Possui ciência de que o eventual credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, não fazendo jus o procedimento de credenciado a nenhum tipo de indenização.

05) Declara que cumpre todas as exigências das Entidades fiscalizadoras públicas para o processo de credenciamento e de que cumprirá quaisquer outras exigências que venham a ser impostas na forma legal, de iniciativa própria, dentro dos limites da lei e após cientificação e autorização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

06) Declara que inexistem fatos impeditivos, até a presente data, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, nem há inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente, inclusive, da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

07) Reconhece a abrangência da imunidade tributária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo Instituto.

08) Declara, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

09) Declara que executará seus serviços de forma satisfatória, com as especificações exigidas e com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

10) Declara que não existe penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

11) Que não possui pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93;



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

12) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;

13) Que havendo recursos aplicados por parte do TIBAGIPREV, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do TIBAGIPREV, até que haja regularização das pendências;

14) Que possui conhecimento e conformidade com a Política de Investimentos do TIBAGIPREV disponível via internet;

15) Declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 e a quaisquer legislações que disciplinem fundos de investimentos e credenciamento vigentes ou as que entrarem em vigor posteriormente, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento publicado no site do FAPES/TOLEDOPREV, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável pela empresa)
COM FIRMA RECONHECIDA

**ANEXO II**
CHECK LIST

Os documentos devem ser apresentados **obrigatoriamente** na seguinte ordem:

DOCUMENTOS QUANTO À HABILITAÇÃO:

01) No caso de **sociedade comercial**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial. No caso de **sociedade por ações**, deve ter o também o acompanhamento da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores. No caso de **sociedade civil**, deve-se ter também prova da diretoria em exercício. No caso de **sociedade ou empresa estrangeira**, deve-se ter o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1) Devem-se constar neste Documento Comercial, de forma expressa, os poderes da(s) pessoa(s) que subscreverem os documentos deste edital: sócio/acionista/gerente responsável/qualquer função específica pelo documento comercial, que conceda o pleno exercício de direitos e a possibilidade de assumir obrigações em decorrência de tal investidora a uma pessoa ou a um grupo de pessoas físicas, podendo ser por procuração.

1.2) Esta(s) pessoa(s) responsável(is), conforme subitem anterior, pode(m) outorgar os poderes específicos a um funcionário, por instrumento público ou particular, desde que haja a apresentação de comprovante desta outorga e tenha expressa menção da posição (cargo) exercitado na empresa. Os documentos apresentados, por este(s) funcionário(s), devem ter reconhecimento de sua(s) firma(s) e serem acompanhados de documentos pessoais de identificação.

1.3) Caso o Documento Comercial determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) e os documentos anexos, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Edital, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".

02) Autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.

03) Comprovação de classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

04) Comprovação de filiação à ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhor e Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

05) Comprovante de inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5-A) do Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

5-B) do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5-C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

5-D) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

DOCUMENTOS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

06) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

07) Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

08) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e de regularidade junto à Receita Federal do Brasil (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

09) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte; e

10) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11) Credenciamento **dos gestores** junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

12) No momento da efetiva prestação do serviço, deverá apresentar o prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade atualizado até a solicitação de credenciamento, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviço; e

13) Demonstração de experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando no mínimo 10 (dez) entidades de RPPS(s) clientes de administração de recursos previdenciários.

DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14) Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios).

15) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou empresa individual, com emissão no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão.

16) Questionário do Padrão ANBIMA *Due Diligence*, devidamente e totalmente preenchido, para Fundos de Investimento (Seção I e II) através do site <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>.

Observação: Deverão ser apresentados, a quaisquer momentos, os atestados/documentos de cumprimento dos regimentos e das recomendações da Secretaria de Previdência do Governo Federal no que concerne ao credenciamento.

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	9
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	


**Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Tibagi**
 Estado do Paraná
 Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

ANEXO III
**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO PARA
 INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) e entregar (via impressa e virtual – escaneado e em pdf) ao TIBAGIPREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO Análise de Instituição Administradora ou Gestora			
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Agência de Política Anual de Investimentos			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2020		
Número do Processo Instaurado	Nº protocolo ou processo		
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
2. Tipo de ato normativo/documento			
		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
...			
II - IDENTIFICAÇÃO DA(S) CLASSES DE FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE SE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS PARA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO OU OUTROS			
FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciadas	
FI Renda Fixa/Referenciadas		FI de Índices Referenciadas em Ações	
FI de Índices Referenciadas em Renda Fixa		FI em Ações	
FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
FI de Índices Referenciadas em Renda Fixa		FI em Participações	
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Outros Ativos:	
III – ADMINISTRADOR GESTOR Outros:			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico		CNPJ	
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certificados)	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção I e seus Anexos			
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
3. Certidão da Fazenda Municipal			
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
7. Relatórios de Gestão de Qualidade			
8. Relatórios de Rating			
9.			
III.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):			
Resultado de pesquisa no site da CVM (ex: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Baecn (ex: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, controladores, sócios ou executivos:			
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:			
III.3 – Análise das informações do Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção I da ANBIMA – Informações Sobre a Empresa:			
Identificação do Responsável pelo Questionário:			
Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:			
III.4 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Outros(s) critérios(s) de análise:			
III.5 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão			
TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57			10
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386			


**Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Tibagi**
 Estado do Paraná
 Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição Administradora/ Gestora (R\$)	Nº de pessoas que trabalha Instituição	Nº de FI sob administração/ gestão	Total do Patrimônio dos FI sob administração/ gestão (R\$)	Nº dos cotistas dos FI sob administração / gestão
/2020					
Dez/2019					
Dez/2018					
Dez/2017					
Dez/2016					

III.6 – Dados Gerais dos Fundos de Investimento sob administração/ gestão por Tipo de Investidor						
Tipo de Investidor de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de cotistas por tipo de investidor	Distribuição Percentual do patrimônio Líquido sob gestão/ administração	Fundos destinados exclusivamente para os respectivos Tipos de Investidores			
			Nº de fundos	Nº de cotistas desses fundos	Total do PL desses fundos	
1. Pessoa natural <i>private banking</i>						
2. Pessoa natural varejo						
3. Pessoa jurídica não financeira <i>private banking</i>						
4. Pessoa jurídica não financeira varejo						
5. Banco comercial						
6. Corretora ou distribuidora						
7. Outras pessoas jurídicas financeiras						
8. Investidores não residentes						
9. Entidade aberta de previdência complementar						
10. Entidade fechada de previdência complementar						
11. Regime próprio de previdência social						
12. Sociedade seguradora ou resseguradora						
13. Sociedade de capitalização/arrend. Mercantil						
14. Fundos e clubes de investimento						
15. Clientes de distribuidores do fundo						
16. Outros tipos de cotistas						
Total: fundos destinados a todos os investidores						
Total: investidores previdenciários (09 a 11)						
Destinados a Investidores Qualificados						
Destinados a Investidores Profissionais						

III.7 - Dados gerais dos Fundos de Investimento sob administração/gestão por Classe de Fundo				
Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.1 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA				
Renda Fixa – Simples				
Renda Fixa – Indexados – Índices				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Soberano				
Renda Fixa – Ativos – Duração Baixa - Grau de Investimento				
Multimercados – Alocação – Balanceados				
Multimercados – Por Estratégia (ex. Macro, Trading)				
Ações – Indexados – Índices				
Ações – Ativos (ex. <i>Small Caps</i> , Dividendos)				
Ações – Específicos (ex. Fundos Fechados de Ações, Mono Ação)				
.....				
TOTAL				

Por Classe de Fundos de Investimento sob administração/gestão (Posição no último dia útil do mês anterior)	Nº de fundos	Nº de cotistas	Patrimônio Líquido	% do Portfólio
III.7.2 CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010				
FI 100% títulos do TN - art. 7º I, "b"				
FI Renda Fixa/Referenciados RF - art. 7º III, "a"				
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima - art. 7º, III, "b"				
FI de Renda Fixa - art. 7º IV, "a"				
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa - art. 7º, IV, "b"				
FI em Direitos Creditários – Aberto - art. 7º, VI				
FI em Direitos Creditários – Fechado - art. 7º, VII, "a"				
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - art. 7º, VII, "b"				
FI Ações referenciados - Art. 8º, I				
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II				
FI em Ações - Art. 8º, III				
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV				
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V				
FI Imobiliário - Art. 8º, VI				
TOTAL				

III.8 - Dados de Fundos de Investimento sob administração/gestão da Instituição da mesma Classe de(s) Fundo(s) de Investimento para o(s) qual(is) esta pretende se credenciar: (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)							
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):							
Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabili-dade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
	/2020						
1.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2020						
2.	2019						
	2018						
	2017						



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

	2016						
	/2020						
3.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2020						
4.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2020						
5.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / Fato Relevante divulgado

III.9 - Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de outra(s) classe(s) de fundos de investimento preencher com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe: (Considerar 5 (cinco) fundos mais recentes da mesma classe, no entanto, não considerar aqueles que a Instituição pretende que seja objeto de futura alocação em decorrência deste Credenciamento, pois serão objeto de análise específica no Item V)

Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):

Identificação do Fundo de Investimento Nome/CNPJ	Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota (R\$)	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
1.	/2010						
	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2010						
2.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2010						
3.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2010						
4.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						
	/2010						
5.	2019						
	2018						
	2017						
	2016						

Informações sobre a administração/gestão desses fundos / fatos relevantes divulgados

Obs.: Caso a Instituição pretenda se credenciar junto ao RPPS para administração/gestão de mais classes de fundos copiar a tabela anterior e preenchê-la abaixo com os dados de 5 fundos relativos à respectiva classe.

IV - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Em caso de utilização de metodologia de processo de classificação, indicar os critérios e a pontuação obtida pela Instituição Administradora/Gestora objeto de análise desse Processo de Credenciamento:

Identificação do Critério (exemplificativo)	Metodologia (exemplificativo)		Pontuação obtida
	Tempo (anos)	Pontuação	
A. Experiência de Mercado	De 2 a 4	2	
	De 4 a 6	4	
	De 6 a 8	6	

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57

12

Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

	De 8 a 10	8	
	Mais de 10	10	
B. Volume de recursos sob administração/gestão	Recursos (R\$ milhões)	Pontuação	
	Até 100,00	0	
	100,01 a 200,00	2	
	200,01 a 400,00	4	
	400,01 a 800,00	6	
	800,01 a 1.600,00	8	
	Mais de 1.600,00	10	
C. Retorno sobre índice de Referência	Rentabilidade / Índice de Referência	Grau de Risco	Pontuação
	Abaixo de 75,00%	Baixo	10
		Médio	10
		Alto	10
	De 75,01% a 90,00%	Baixo	27
		Médio	25
		Alto	23
	De 90,01% a 98,00%	Baixo	38
		Médio	35
		Alto	32
	De 98,01% a 102,00%	Baixo	49
		Médio	47
		Alto	45
	A partir de 102,01%	Baixo	60
		Médio	57
Alto		55	
D. Rating de Gestão de Qualidade	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	AMP - 3	20
	Moody's	MQ3	20
	Fitch	M3	20
E. Rating de Risco	Agência	Rating	Pontuação
	S&P	> BB	15
	Moody's	> Ba2	15
	Fitch	> BB	15
F. Penalidades	Tipologia	Pontuação	
	Processos Administrativos	- 10	
	Processos Judiciais	- 10	
	Investigações PF, MP, MTPS	- 10	
G. Outros critérios			
H. Total =	A+B+C+D+E+G-F (pode haver ponderação em algum critério)		
Pontuação mínima exigida=			

V - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE CREDENCIAR JUNTO AO RPPS COMO ADMINISTRADORA/GESTORA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO (Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 1)				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	Data Análise do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
V.1 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que possuem acordos ou contratos de distribuição com a Instituição e que atuam na área de abrangência do RPPS				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Data Autorização CVM	Data do Instrumento contratual	
TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57				13
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386				


**Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Tibagi**
 Estado do Paraná
 Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

VI - CONCLUSÃO DA ANÁLISE				
VI.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:				
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:				
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:				
C - Estrutura da Instituição:				
D - Segregação das atividades:				
E - Qualificação do corpo técnico:				
F - Histórico e experiência de atuação:				
G - Principais categorias de ativos e fundos:				
H - Volume de recursos sob administração/gestão:				
I - Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão:				
J - Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão:				
L - Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS:				
M - Outros critérios de análise:				
VI.2 - Comparação com as 03 (três) últimas Instituições credenciadas para a(s) mesma(s) classe(s) de Fundos de Investimento, com base nos critérios comentados no Item VI.1:				
Razão Social:				
CNPJ:				
Número do Termo de Credenciamento:				
Data do credenciamento:				
Resumo da análise dos critérios avaliados nos Credenciamentos dessas instituições				
Análise comparativa dos critérios avaliados nos credenciamentos dessas instituições com os da Instituição objeto deste Credenciamento				
VI.3 - Comparação do(s) Fundo(s) de Investimento (relacionados no Item V) que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora/gestora para futura decisão de investimento com Fundos da mesma classe sob administração/gestão das Instituições credenciadas referidas no Item VI.2				
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
Classe de Fundo de Investimento (Resolução CMN nº 3.922/2010):				
Fundo(s) de Investimento(s) sob administração/gestão das Instituições referidas no Item VI.2 que foram analisados quando dos respectivos Termos de Credenciamento:				Análise Comparativa com o(s) Fundo(s) relacionados no Item V sob administração/gestão da Instituição a que se refere este Credenciamento:
Administrador	Gestor	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	
VI.4 - Conclusão da análise do(s) Fundo(s) de Investimento relacionado(s) no Item V que a Instituição pretende credenciar junto ao RPPS como administradora ou gestora para futura decisão de investimento (considerar análise da Instituição Administradora, da Instituição Gestora e do Fundo de Investimento)				
Fundo de Investimento	CNPJ	Conclusão da Análise		
Outros				
Obs: quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento demonstrar na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira do RPPS na data da alocação, em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, a adequação do fundo à condição do RPPS, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.				
Data				
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	

TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57	14
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386	


**Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Tibagi**
 Estado do Paraná
 Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

ANEXO IV
**TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO PARA
 DISTRIBUIDOR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO**

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) e entregar (via impressa e virtual – escaneado e em pdf) ao TIBAGIPREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO			
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS			
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016		
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo		
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ		
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1. Tipo de ato normativo/documento	Data		
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
.....			
II – Identificação da Instituição			
Razão Social	CNPJ		
Endereço	Data Constituição		
E-mail (s)	Telefone (s)		
Data do registro na CVM	Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ		
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado		Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
.....			
IV - Informações relativas pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):			
Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:			
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:			
V – FUNDOS) DE INVESTIMENTO QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DISTRIBUIR AO RPPS PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outros) Tipo(s) de Ativos)Produtos):			
VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:			
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			
VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
VII.1 - Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
A - Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E - Outros critérios de análise:			
Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura
TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57			15
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386			


ANEXO V
**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
 ANÁLISE DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

A CREDENCIADA deve preencher a(s) planilha(s) seguinte(s) e entregar (via impressa e virtual – escaneado e em pdf) ao TIBAGIPREV:

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO Análise de Fundo de Investimento - (anexo ao Termo de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora)			
VI -	FUNDO DE INVESTIMENTO	Outros: (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)	
Nome Fundo		CNPJ	
Administrador		Nº Termo Credenciamento	CNPJ
Gestor		Nº Termo Credenciamento	CNPJ
Custodiante			CNPJ
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:	
<input type="checkbox"/>	FI 100% títulos do TN	<input type="checkbox"/>	FI Ações referenciados
<input type="checkbox"/>	FI Renda Fixa/Referenciados	<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Ações
<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI em Ações
<input type="checkbox"/>	FI de Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI Multimercado
<input type="checkbox"/>	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	<input type="checkbox"/>	FI em Participações
<input type="checkbox"/>	FI em Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/>	FI Imobiliário
<input type="checkbox"/>	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	<input type="checkbox"/>	Outros Ativos:
VII.1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)			
Identificação do documento analisado (obtido na página da internet da CVM, identificar)		Data do Documento	Data da Análise
1. Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
9.			
VII.2 – Análise das informações do Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:			
Identificação do Responsável pelo Questionário:			
Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:			
VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento:		Análise do responsável pelo Credenciamento:	
Público-alvo do Fundo:			
Principais cotistas do Fundo	Tipo de Investidor (Item III.6 do Termo Cred.)	% do PL	
Objetivos do Fundo:			
Política de Investimentos do Fundo	Descrição da Política		
	Índice de referência/objetivo de rentabilidade		
Condições de investimento – prazos/ condições para resgate	Prazo Duração do Fundo		
	Prazo de carência (dias)		



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

	Prazo para conversão de cotas (dias)						
	Prazo para pagamento dos resgates (dias)						
	Prazo Total (dias)						
Condições de Investimento – Taxas	Taxa de entrada						
	Taxa de saída						
	Taxa de administração						
	Taxa de Performance						
	Índice de referência	Frequência	Linha-d' água				
	Custo total estimado do Fundo						
Mudanças de prestadores de serviços do Fundo	Data	Tipo (Adm/ Gestor/Cust)	Motivação				
Últimas Assembleias	Data	Resumo das deliberações					
Fatos Relevantes Divulgados	Data	Resumo					
Histórico de Rentabilidade do Fundo:							
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (PL) (R\$)	VaR médio do Fundo	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade do Fundo (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018							
2017							
2016							
2015							
2014							
Cenários foram utilizados para simulação de desempenho de fundos estruturados							
Períodos de maior perda do Fundo	Período	Evento	Perda	Explicação	Tempo para Recuperação		
Análise do responsável pelo Credenciamento sobre a rentabilidade do fundo ou simulação do seu desempenho, considerando o histórico, principalmente, dos últimos 12 meses							
Composição da carteira atual (5 espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos)	Resumo das informações do Fundo de Investimento: (Posição Atual):			Análise do responsável pelo Credenciamento:			
	Espécie de ativo		% do PL				
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ desse(s) Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL do Fundo				
	1.						
	2.						
	3.						
						
TIBAGI PREV - CNPJ: 04.996.792/0001-57							17
Rua Ernesto Kugler, 2085, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3275-2386							


**Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Tibagi**
 Estado do Paraná
 Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

Fundo	Do gestor /adm. (S/N)	Espécies de ativos em que o Fundo concentra seus investimentos		
1.				
2.				
3.				
.....				
Total dos ativos de crédito privado em estoque do Fundo		% do PL do Fundo:		
Maiores emissores de títulos de crédito privado que o Fundo é credor	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N) (art. 102, §1º, inc. II e III da ICVM 555/2014)	Sistema de registro e liquidação financeira do ativo	% do PL
Percentual da carteira do fundo vinculado a parte relacionada				
Prazo médio da carteira de títulos do fundo (em meses (30) dias)				
Classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo	Classificação obtida			
	Agência			
	Data			
	Outros			
Gestão de risco da carteira do Fundo	VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL, calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança:			
	Classe de modelos utilizada informada:			
Principal fator de risco a que o fundo está exposto:				
Considerando o principal fator de risco, qual variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse:				
Metodologia e procedimentos de precificação de ativos de baixa liquidez				
Regras de liquidez para ativos específicos do Fundo				
Classificação de risco do Fundo pelo Administrador	Nota na escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento do Fundo:			
Outros critérios de análise				
VII.4 - Procedimentos de diligências/verificações/consultas realizados pelos responsáveis pela análise relativos à carteira do Fundo de Investimento:				
VII.5 - Conclusão da análise do presente Fundo de Investimento, relacionado no Item V dos Termos de Análise de Credenciamento nº 2016 e 2016, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3922, de 2010, a aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:				
	Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura	